



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº. 34.965

(Processo nº. 2002/50230-1)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO (Convênio nº. 134/00 – SESPA)

Responsável: Sr. VALDECY JOSÉ DE MATOS, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: São consideradas irregulares as contas em julgamento devendo o responsável ser declarado em débito com a Fazenda Estadual pela importância recebida, a qual deverá ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, sendo em seguida os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis.

Relatório do Conselheiro Substituto Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA:

Processo nº. 2002/50230-1

Cuidam os autos do processo da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, tendo por objeto específico, as contas relativas ao Convênio nº 134/2000, firmado pela dita Prefeitura com a SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, SESPA, e tem, por responsável, o Sr. VALDECY JOSÉ DE MATOS, Ex-Prefeito municipal de Trairão.

Ante a ausência da devida prestação de contas, atendidas as exigências regimentais, foi instaurada a presente Tomada de Contas, da qual o responsável e o titular da SESPA foram notificados. O responsável



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

nada respondeu, enquanto que o titular da SESP, após ter deferido pedido de prorrogação de prazo, encaminhou a documentação reclamada.

O atual gestor, através de ofício, encaminhou documentação relativa a ação civil de ressarcimento por improbidade administrativa movida contra o responsável (fls. 5 e 7).

Após análise do processo, a 6ª CCE emitiu Parecer Final nas fls. 71 e 72, onde informa que o valor do convênio foi de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para "custeio do plano de intensificação de vacinação contra a febre amarela no município de Trairão", e sua vigência, de 30.06. a 30.10.2000. Conclui por informar que o Sr. Valdecy José de Matos encontra-se em débito para com o Estado pelo valor recebido, sujeito a multa regimental, pela não apresentação das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, após requerer, e ter deferida, a citação do responsável, por sua subprocuradora Dra. Iracema Teixeira Braga, emitiu Parecer nas fls. 86 a 88, concluindo pela irregularidade das contas, e aplicação de multa pela instauração deste processo.

É o relatório.

**V O T O:**

Fundamentando este voto na manifestação do douto Ministério Público junto a este Tribunal, julgo o Sr. Valdecy José de Matos, em débito para com a Fazenda Pública do Estado do Pará, pela importância de R\$-3.700,00 (três mil e setecentos reais), a qual deverá ser recolhida no prazo de trinta dias, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora computados até a data do efetivo recolhimento. Deverá, em seguida, transitada em julgado esta decisão, ser remetido os autos deste processo ao eminente Sr. Procurador Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal para que determine a adoção dos procedimentos legais para



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

a apuração da responsabilidade civil, administrativa e penal do responsável.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, declarando em débito o responsável pela importância de R\$-3.700,00 (três mil e setecentos reais), que deverá ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora. Após transitada em julgado esta decisão, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para a adoção dos procedimentos legais para a apuração da responsabilidade civil, administrativa e penal do responsável, na forma do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Substituto.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 20 de novembro de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Substituto

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.

RC/0100455/